



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

RESOLUÇÃO CBHLSJ Nº 167, de 28 de janeiro de 2022.

“Altera a Resolução CBHLSJ nº 14/2007, que cria a forma de operação das comportas da Barragem de Juturnaíba, nos termos do Manual de Operação aprovado pela AGENERSA”.

O Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una - CBHLSJ, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 36.733, de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e conforme disposto em Regimento Interno, e:

Considerando que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ é a Entidade Delegatária para exercer funções de Agência de Água para a Região Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, conforme Contrato de Gestão nº 01/2017 firmado entre o CILSJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com a interveniência do CBHLSJ;

Considerando a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência dos comitês de bacia hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – FUNDRHI-RJ para aplicação em projetos para a conservação dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CBHLSJ nº 14/2007 que aprovou a forma de operação das comportas da Barragem de Juturnaíba, nos termos do Manual de Operação aprovado pela AGENERSA;



Consórcio Intermunicipal Ambiental Lagos São João – CILSJ
Entidade Delegatária do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João
Tel.: +55 (22) 2627-8539 :: (22)98841-2358
secretariaexecutiva.cilsj@gmail.com - www.cilsj.org.br



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

Considerando o Manual de Operação, Monitoramento e Manutenção da Barragem de Juturnaíba, elaborado pela Empresa VLB Engenharia através de estudo “as is”, batimetria e PSB, e operado pela Obent Serviços prestadora de serviços à Concessionária Prolagos (Operadora do Reservatório de Juturnaíba) em 2021;

Considerando que a Barragem de Juturnaíba tem como finalidade a captação de água para o consumo doméstico, porém, deve manter uma Vazão Sanitária de 8 m³/s para o rio São João;

Considerando que o Nível Máximo Maximorum foi definido com base em estudos hidrológicos atualizados, adotando-se uma vazão igual a 2.577 m³/s, correspondente a 10.000 anos de Tempo de Recorrência, para vazão de projeto dos Vertedouros;

Considerando que os níveis operacionais para o Reservatório da Barragem de Juturnaíba resultam nos seguintes: Nível Mínimo = 8,40 m; Nível Normal = 8,40 m; Nível Máximo Maximorum = 10,00 m;

Considerando a observação do manual de que “Uma vez que o nível mínimo é igual ao normal, não é previsto o rebaixamento do Reservatório e conseqüentemente incremento das vazões naturais do rio São João. Considerando ainda a existência de um Vertedouro de Soleira Livre com crista na El. 8,40 m, também não é possível represar as vazões naturais, pois o vertimento é livre acima da El. 8,40 m. Dessa maneira, o Reservatório não apresenta capacidade de regularização do rio São João, operando, portanto, a fio d’água”;

Considerando que em situação de extravasamento do Reservatório, as comportas deverão ser operadas em função das descargas mínimas a serem liberadas para jusante, segundo as regras definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João;





Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema
e dos Rios São João e Una

RESOLVE:

Art. 1. Alterar a Resolução CBHLSJ nº 14/2007 e estabelecer as regras de operação do Reservatório de Juturnaíba.

§1º - A situação ideal de operação do Reservatório é aquela que mantenha a cota de 8,40 metros.

§2º - Deve ser aberto 1 (um) descarregador de fundo (comporta) quando houver incidência em cota abaixo de 8,40 metros, e fechados tão logo o nível do Reservatório retorne ao normal, ou seja, à cota de 8,40 metros.

Art. 2. Deve ser mantida, minimamente, a Vazão Sanitária de 8m³/s para o Rio São João, de acordo com as necessidades registradas junto à foz do Rio São João.

Art. 3. Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, e ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ, para fins de informação.

Art. 4. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação em Plenária.

São Pedro da Aldeia, 28 de janeiro de 2022.

EDUARDO GOMES PIMENTA
Diretor-Presidente
Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João

